



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

LEI Nº 5.443, DE 11 DE ABRIL DE 2024

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente na primeira semana de cada ano letivo, com o objetivo de esclarecer, orientar, incentivar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

Art. 2º Durante a realização da programação destacada no artigo 1º desta Lei, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase na importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único. As atividades promovidas ao longo da referida programação deverão alertar sobre as consequências legais derivadas da depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas institucionais com mensagens sobre os gastos públicos com pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

II – confecção de cartazes, *folders* e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção do patrimônio público escolar;

III – concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema da programação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora